



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 162
01 SET 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 028/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 027/11 – Correição Geral, de 16 de agosto de 2011.

RESOLVE:

1. **Conhecer e não dar provimento** ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 10670 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARIA, da 9ª CIPM, à época CB PM, e dessa forma **RATIFICAR** a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2009 - CorCPR VI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 052, de 17 de março de 2011, a qual aplicou a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando da 9ª CIPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da punição, de tudo remetendo cópia à CorCPR VI, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 047/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS SANTOS TORRES, da CIEPAS.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Em face ao Ofício nº 417/2011/OUV/SSP/PA, e anexo. Relata a morte de um adolescente e o baleamento de NILSON DA SILVA FILHO, ocorrido no dia 19 MAR11.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 022/11/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 26884 LUCIANO LOBATO LIMA, do 24º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, 10º BPM

DEFENSOR: CÁSSIO ANDRÉ CORRÊA PEREIRA, OAB/PA 16.199

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 26884 LUCIANO LOBATO LIMA, do 24º BPM, por haver, em tese, faltado ao serviço quando devidamente escalado para participar de uma ação policial referente à reintegração de posse marcada para o dia 21 de dezembro de 2010, às 17h, no Quartel do Comando Geral.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 26884 LUCIANO LOBATO LIMA, do 24º BPM, uma vez que restou comprovado que o policial retromencionado não foi comunicado em tempo hábil da escala de serviço para qual se achava escalado, verificando-se, portanto, caso fortuito, o que caracteriza causa de JUSTIFICAÇÃO;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 027/11/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, do CG, com escopo de apurar ocorrido no dia 05 de agosto de 2010, por volta de 11h, com o Sr Raimundo Nonato Pastana Pereira.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 28668 LEONALDO DE NAZARÉ DE SOUZA PANTOJA, que resultou em revista pessoal ao nacional Raimundo Nonato Pastana Pereira, fato ocorrido no dia 05 de agosto de 2010, por volta de 11h em via pública;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 23 de agosto de 2011

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 073/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada 2º SGT PM RG 16099 PAULO SOUZA DA SILVA, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos na Cópia Autentica do dia 05 de outubro de 2010, de que, em tese, no dia 03 de outubro de 2010, um policial militar estava causando transtorno em uma seção eleitoral, ocasião em que foi detido e conduzido a Seccional do Guamá, onde foi lavrado TCO conta o militar.

RESOLVO:

1 - Concordar, em parte, com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de contravenção penal, bem como, indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta perpetrada pelo SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, em razão de ter se dirigido a seção eleitoral nº 187, localizada na Rua São Domingos, Bairro da Terra Firme, Escola Brigadeiro Fontineli, Belém/PA, para votar em 03 de outubro de 2010, estando com sintomas de embriagues alcoólico, tumultuou o lugar de votação ao jogar mobilhas, deste local, no chão e ainda exibiu arma de fogo, situação que resultou em sua detenção por uma guarnição da policia militar, que o conduziu à Seccional do Guamá, onde foi lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência contra o SD PM DANILO;

2 – Instaurar Processo Administrativo disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 33032 DANILO PINHEIRO DE SOUZA, Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 23 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 110/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14247 ANA CLÁUDIA GAMA DO ROSÁRIO, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Igor Cardoso Quaresma, de que, em tese, no dia 31 de maio de 2009, por volta de 22h30min, foi agredido fisicamente por policial militar, fato ocorrido em via pública.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que a ação policial perpetrada pelo CB PM RG 24877 ELIEZER DA ROSA MESSIAS, que resultou na condução do nacional Igor Cardoso Quaresma à Seccional da Cremação, onde foi lavrado TCO contra essa pessoa,

encontra-se sob o albergue da legalidade, já que Igor Quaresma e outros desobedeciam à ordem legal emanada do graduado, qual seja: encerrar uma festa que era realizada na Tv. Quintino Bocaiúva, com Rua Integração, no Bairro da Cremação, em Belém/PA, no dia 31 de maio de 2009, por volta de 22h30min, que perturbando o sossego alheio. Verifica-se ainda que, em razão das circunstancia da ocorrência, houve a utilização de energia necessária por parte do militar para conduzir o detido à Unidade Policial;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.
Belém-PA, 23 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 118/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 23122 MÔNICA AMORIM DOS SANTOS, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Rosiane Costa e Silva, de que teria no dia 21 de abril de 2010, por volta das 16h40min, sido agredida fisicamente e ofensa moral por policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que o procedimento apuratório sofreu prejuízo em razão da desistência expressa de Rosiane Costa e Silva em prosseguir na apuração;

2– Arquivar a 1ª a 2ª vias dos autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC – PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 124/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA COSTA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Emerson Fernando Amoedo Cunha, de que, em tese, no dia 07 de janeiro de 2011, foi vítima de abuso de autoridade e agressões física por policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, do 10º BPM, que resultou na condução do nacional Fernando Amoedo Cunha à Seccional de Icoaraci, onde foi lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor deste nacional;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 189/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no depoimento da nacional Carlos Enoque Monteiro da Cunha em depoimento prestado em 24 de março de 2011, quando de sua prisão em flagrante delito na central de flagrante.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticada pelos CB PM RG 13017 PAULO ELEUTÉRIO SARMENTO MIRANDA e SD PM RG 36632 LUAN DA SILVA GOMES, do 20º BPM;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 033/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do CG/DAL;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Carlos Augusto dos Santos Botelho, de que policiais militares da ROTAM, teriam se dirigido até sua residência e comunicado a familiares o envolvimento do mesmo na morte de um policial militar, e que que é comandante do tráfico naquela localidade, e que estão a sua procura;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 117/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18975 JONATHAS ALVES ESTUMANO, do RPMONT;

FATO: apurar relatos pelo Sr. Adolfo Sérgio da Cunha Neto, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria no dia 20 de maio de 2011, ameaçado o referido senhor, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 122/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 11274 ABRHÃO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA, do RPMONT;

FATO: apurar fatos relatados pela Srª. Lauraci Ramos, de que policiais militares da ROTAM, teriam no dia 23 de maio de 2011, por volta das 12h, violado o domicílio da referida senhora e ainda agredido fisicamente o Sr. JOSÉ LUIS, que encontrava-se no interior do imóvel;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 127/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12860 ERASMO SANTOS PEREIRA, do RPMONT;

FATO: apurar fatos ocorridos no dia 25 de abril de 2011, por volta das 17h, no bairro da Cabanagem, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado as residências dos Sr. João de Deus da Silva e Micelli Pereira das Neves, causando danos aos referidos imóveis e a objetos no interior das mesmas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 128/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CÍRIO MONTEIRO BARROS, do BPCHOSQUE;

FATO: apurar fatos ocorridos no dia 21 de julho de 2011, por volta das 11h, no bairro da Val-de-Cães, envolvendo policiais militares da ROTAM, sob o comando de um Sargento, os

quais teriam violado o domicílio da Sr^a. Creusa Pinheiro da Silva, causando danos ao referido imóveis e a objetos no interior da mesma e ainda efetuado a detenção da referida senhora sem motivo justificado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 129/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, da CIPC;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Francisco das Chagas Santos Torres, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais no decurso de uma operação realizada em conjunto com a Polícia Civil, teriam cometido agressões e outros ilícitos ao nacional Demerson Souza Torres e a outros que se encontravam juntamente com este, e após efetuada a detenção e condução até a Seccional do Marco, Demerson foi liberado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 130/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SGT PM LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, do GRAER;

FATO: apurar os fatos relatados pela Sr^a. Maria Cristina Caracciolo Brasileiro, de que um policial militar da APM, teria agredido e ainda ameaçado a referida senhora, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 131/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21397 RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA, da CIPC;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. Silvio Rogério dos Santos Anselmo, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria agredido e ainda ameaçado o referido senhor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 132/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de julho de 2011, por volta das 02h, na Avenida Beira Mar-Distrito de Mosqueiro, envolvendo Policiais militares do RPMON, os quais teriam no momento de uma abordagem agredido fisicamente o nacional Bruno Eduardo Souza Dias;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 133/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JR do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de julho de 2011, por volta das 21h43min, no Bairro da Sacramenta, envolvendo um policial militar da CCS, o qual teria ao reagir a uma tentativa de assalto em que figurava como vítima a Sr^a Helen Ruth de Miranda Valente, atingido com arma de fogo o nacional Yago Samuel dos Santos Nascimento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 134/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM MAURO ALEX FERNANDES CAPELA, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 22 de maio de 2011, por volta das 23h, no Bairro da Condor, envolvendo um policial militar da CCS, o qual teria no momento de uma abordagem policial agredido fisicamente o nacional de nome Bruno e outras que com este se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 136/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27662 RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA, do RPMONT;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª. Elden de Afaia Matos, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria agredido e cometido outras arbitrariedades a referida senhora e ao adolescente de nome Ilarn de Alfaia Matos, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 137/2011 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, do CG/DP;

FATO: apurar os motivos pelos quais o CB PM RG 8297 JOSÉ DOS SANTOS SILVA, não foi excluído do serviço ativo da PMPA, por haver falecido no dia 05 de JAN 1998, embora constasse registros de seu falecimento na referida data, sendo ainda o militar promovido “post mortem” conforme BG Nº 067 De 09 de ABR de 1998, constatando-se a exclusão do mesmo do Serviço ativo da PMPA, somente no BG Nº 125 de 05 de julho de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 038/2011-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM FÁTIMA DO SOCORRO DIAS CRUZ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 038/2011-PADS-CorCME;

Considerando, ainda, que o CB PM RG 27648 JOSÉ AFONSO NAZARÉ SANTA ROSA, o qual figura como acusado no PADS de Portaria nº 038/2011-PADS-CorCME, à época dos fatos que originaram a presente Portaria pertencia ao afetivo do 23º BPM, tendo no entanto sido transferido para o 10º BPM, passando portanto para o âmbito da circunscrição correicional da CorCPC.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de PADS nº 038/2011-CorCME, pelo motivo acima exposto;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 054/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, CG/DEI, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 054/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de um dos acusados encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 03/08 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 054/2011-PADS/CorCME, no período de 12 de agosto a 04 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 068/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM ANTÔNIO MAURICIO SANTANA SILVA, do BPCHOQUE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 068/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do Acusado encontrar-se realizando Curso de operações Ribeirinhas na Marinha do Brasil, o que impede o início das investigações, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 068/2011-PADS/CorCME, no período de 21 de junho a 08 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND PORT. Nº 071/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 071/11-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 004/11-SIND/DAL.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 071/2011-SIND/CorCME, no período de 16 de agosto à 04 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 085/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 085/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 001/11 – SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 085/2011-SIND/CorCME, no período de 25 de agosto a 25 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 29 de agosto de 2011

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº099/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24455 RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 099/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado

encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 002/11.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 099/2011-SIND/CorCME, no período de 14 de julho à 20 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 27 de julho de 2011

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 105/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 105/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 390/11-COE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 105/2011-SIND/CorCME, no período de 11 de agosto à 12 de setembro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 110/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPOT, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 110/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Mem. nº 083/11/2ªSEÇÃO-BPOT.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 110/2011-SIND/CorCME, no período de 04 a 29 de agosto de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 113/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM JOÃO CHAGAS DA SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 113/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 001/11 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 113/2011-SIND/CorCME, no período de 23 de agosto a 03 de outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/2010 – CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, do CG.

FATO: Investigar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, que teriam no dia 22/09/09, por volta das 22h, na Trav. 21 de Abril, bairro da Cremação, baleado o nacional CLEIVISON CLEITON SILVA DE SOUZA.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o fato apurado apresenta indícios de crime, porém, que ocorrera sob a égide da excludente de ilicitude, refletindo ainda como causa de justificação da transgressão da disciplina, conforme incisos II e III do art. 42 do CPM c/c inciso II do art. 34 da Lei 6.833/06 - CEDPM, uma vez demonstrado nos autos que a Guarnição do BPOT, composta pelos CB PM RAIMUNDO NONATO COSTA DA SILVA, CB PM JORGE ARTEMIS MELO MARTINS, CB PM MÁRCIO JORGE FURTADO MARÇAL e SD PM RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO, ao realizarem abordagem policial em três transeuntes, no dia 22 de setembro de 2009, por volta das 22h, na Trav. 21 de Abril, foram surpreendidos por um deles, o Sr. CLEIVISON CLEITON SILVA DE SOUZA, que sacou uma arma de fogo que portava na cintura, tendo o CB PM ARTEMIS, afim de repelir a agressão injusta e eminente, desferido um disparo de arma de fogo que atingiu o agressor na altura do abdômen, tendo sido socorrido e apresentado na Seccional Urbana da Cremação, onde foi tombado o Processo nº 3/2009000666-1;

2. Encaminhar a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

3. Encaminhar uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Ofício nº 1006/2009/OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2010 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPC.

FATO: Investigar os fatos em que policiais militares da ROTAM teriam no dia 04/05/08, por volta das 02h, na Seccional de Icoaraci, agredido fisicamente o nacional GLEYSON DA SILVA RAMOS. E, ainda que, no dia 08/05/08, os detentos teriam sido novamente agredidos por policiais da ROTAM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Homologar* a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que esta fica prejudicada em função da denunciante, Sra. Maria Odete da Silva Ramos, não ter interesse em prestar declarações, visto que alega não haver possibilidade de reconhecimento dos policiais supostamente envolvidos, bem como, não haver no BPOT nenhum registro de revista realizada na Seccional Urbana de Icoaraci, nos dias 04 e 08 de maio de 2008;

2. *Encaminhar* a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

3. *Encaminhar* uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Ofício nº 1381/2008/OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

4. *Juntar* a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2010 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23358 HADAILTON PEREIRA DOS SANTOS, do BPCHOQUE.

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 19 de julho de 2010, por volta das 11h30min, no Bairro de Val-de-Cães, em que um policial militar da ROTAM, teria agredido fisicamente e cometido abuso de autoridade a Srª Rosilene Oliveira Miranda, conforme BOPM nº 474/2010-REGISTRO-CORREGEDORIA.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. *Homologar* a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 19121 ANDERSON FÁBIO CORREIA LIMA, do BPOT, por não haver sido vislumbrado o cometimento de abuso de autoridade, uma vez restar comprovado que a Srª Rosilene Oliveira Miranda resistira a uma ordem legal do militar de serviço, momento em que esse realizava uma abordagem policial às proximidades, ocasião em que a mesma foi conduzida à Seccional de Polícia Civil da Sacramenta pelo cometimento de crime de desacato, assim como, as lesões constatadas no laudo de exame de lesão corporal foram em decorrência da necessidade do uso das algemas devido o comportamento agressivo apresentado pela Srª Rosilene Oliveira Miranda;

2. *Encaminhar* a presente homologação para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCME;

3. *Juntar* a presente homologação aos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 029/2010 – IPM-CorCME.

Retifico a publicação da homologação do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 029/2010-IPM-CorCME, de 30 de junho de 2011, publicada do Aditamento ao Boletim Geral nº 131, em 14 de julho de 2011, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: 3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta dos referidos policiais militares descrita no item 1, por terem, em tese, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; LEIA-SE: 3. DEIXAR de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), haja vista, os militares em tela não pertencer à área de circunscrição desta CorCME, com base no que preceitua o Art. 13, inciso V, da lei nº 053/2006 – LOB/PMPA. ENCAMINHAR 1ª via dos autos à CorCPE, a fim de que a referida Comissão analise e decida quanto à instauração do referido Processo, conforme tratou o item “1”, da presente solução; (NOTA PARA BG Nº 039/2011 – CorCME)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 28 de julho de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 030/2011-CORCME.

O 1º TEN LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 030/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no

Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPCHOQUE, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 042/2011 – CorCME)

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 006/2011-CORCME.

A CAP QOPM LINDIANY PATRICIA BAÍA CABRAL, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 0006/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no

Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM RG 19733 KARLING DA SILVA BARROSO, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 043/2011 – CorCME)

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 001/2010 - CorCPE

ACUSADO: SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP.

DEFENSOR: Dr. ALESSANDRO DIAS GRADIM – OAB nº 15.702.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Homologação de IPM nº 030/2008/IPM – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da CAP QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, da CIPTUR, por meio da Portaria nº 001/2010 – CorCPE, de 08 de janeiro de 2010, com escopo de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, por ter, em tese, quando exercia a função de Almoxeiro Geral da PMPA, concorrido para o extravio de 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, detectado no período do mês de fevereiro de 2008, deixando com isto de adotar medidas efetivas de fiscalização e controle do material citado, do qual era o responsável pela guarda, dentre estas, medidas que minimizassem a latente vulnerabilidade das instalações do almoxarifado, conforme declararam a quase unanimidade das testemunhas, o que somente foi providenciado após o extravio.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém, de autoria incerta, já em apuração no órgão judiciário competente (Justiça Militar do Estado), e que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, acerca do extravio, detectado no período do mês de fevereiro de 2008, do material citado na peça inicial: 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, o qual fora acondicionado inicialmente no almoxarifado da PMPA, cujo responsável era, à época dos fatos, o acusado no presente processo SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que o mesmo não possui em seus assentos funcionais qualquer punição disciplinar, tendo vários elogios durante a sua carreira, estando, quando na ativa, no comportamento excepcional. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial militar, mesmo diante da grande responsabilidade acerca da função que exercia, à época dos fatos, Chefe do Almoxarifado da PMPA, olvidou dos cuidados e procedimentos administrativos capazes de resguardar o material carga da PMPA o qual estava acondicionado em local sob sua responsabilidade. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o referido Policial Militar incorreu culposamente para o extravio de material carga da PMPA. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar do Pará, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, incisos I e II. Apresenta agravantes do art. 36, inciso II. Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO do CIP, por ter, quando exercia a função de Almoxarife Geral da PMPA, concorrido para o extravio de 04 (quatro) monitores de vídeo LCD e 04 (quatro) Notebooks, adquiridos pela PMPA por meio do Projeto POLICIA. NET, fato este detectado no período do mês de fevereiro do ano de 2008, deixando com isto de adotar medidas efetivas de fiscalização e controle do material citado, do qual era o responsável pela guarda, dentre estas, medidas que minimizassem a latente vulnerabilidade das instalações do almoxarifado, conforme declararam a quase unanimidade das testemunhas, o que somente foi providenciado após o extravio. Infringindo os incisos VII, IX, XVIII e XXVIII do Art. 18 e incisos nº C e CVIII do Art. 37, da Lei Ordinária nº. 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Fica **PRESO POR 11(ONZE) DIAS**;

4 - **CIENTIFICAR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO do CIP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do CIP;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 001/11/CorCPE, de 08 JAN 10, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente decisão em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPE;
Belém-PA, 23 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 018/2011 - CorCPE

ACUSADO: 1º SGT PM R/R RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, do CIP.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 31.142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS
CONCEIÇÃO JÚNIOR.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 15.187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA.

ASSUNTO: Solução de PADS/Sanção Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 195/10 – CorCPR III, de 11 NOV 10, e anexo
(BOPM nº 073/10 – CorCPR III).

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do SUB TEN PM RG 15.187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, por meio da Portaria nº 018/2011 – CorCPE, de 09 de março de 2011, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas ao 1º SGT PM R/R RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, do CIP, por haver, em tese, no dia 09.NOV.10, por volta de 18:30h, desentendido-se com sua vizinha, Sra. JOSEANE NAZARÉ DA SILVA E SILVA, quando trocaram agressões verbais, em razão de uma mureta de vinte e cinco a trinta centímetros, contendo barras pontiagudas, colocada pelo militar em tela, na calçada que separa as duas propriedades; tendo o SGT PM R/R COELHO se deslocado até seu veículo e retornado com uma arma de fogo nas mãos, ameaçando dar um tiro na Sra. JOSEANE; fatos supostamente presenciados pelas Sras. MÔNICA NASCIMENTO, DEUZA e CRISTINA, moradoras da mesma rua em que residem as partes envolvidas. A Sra. JOSEANE ressalta em sua narrativa que na manhã do dia seguinte, o SGT PM R/R COELHO ainda estaria portando a arma de fogo na cintura, com a coronha à mostra, para fora da roupa que usava, transitando em frente a sua casa e proferindo ofensas verbais e palavras de baixo calão contra a cidadã.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado 1º SGT PM R/R RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, do CIP, por haver, no dia 09.NOV.10, por volta de 18:30h, desentendido-se com sua vizinha, Sra. JOSEANE NAZARÉ DA SILVA E SILVA, quando trocaram agressões verbais, em razão de uma mureta de vinte e cinco a trinta centímetros, contendo barras pontiagudas, colocada pelo militar em tela, na calçada que separa as duas propriedades, tendo o SGT PM R/R COELHO se deslocado até seu veículo e retornado com uma arma de fogo nas mãos, ameaçando dar um tiro na Sra. JOSEANE; fatos presenciados pelas Sras. MÔNICA NASCIMENTO, DEUZA e CRISTINA, moradoras da mesma rua em que residem as partes envolvidas, bem como na manhã do dia seguinte, o SGT PM R/R COELHO ainda estaria portando a arma de fogo na cintura, com a coronha à mostra, para fora da roupa que usava, transitando em frente a sua casa e proferindo ofensas verbais e palavras de baixo calão contra a cidadã. Destarte, pelo acima exposto e baseado nas provas colhidas na presente apuração, propugno pela sanção disciplinar atinente à transgressões de natureza “GRAVE”.

2 – **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que não constam punições disciplinares em sua

ficha funcional. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, haja vista que, o referido policial, realizou a conduta deliberadamente, fato este devidamente comprovado, por meio dos documentos juntados aos autos e demais provas testemunhais. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhes são favoráveis, visto que o acusado se utilizou da condição de policial militar par intimidar a vítima, vindo inclusive a ameaçá-la com arma de fogo, de acordo com as provas testemunhais. As consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, haja vista que, o Policial Militar, após ingressar na Polícia Militar, prestará compromisso de honra, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, no caso em epígrafe, por se tratar de militar da reserva remunerada deveria conduzir-se de modo a que não fossem prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial militar, fato este que se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação, o que consequentemente afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das Instituições Militares. Apresenta atenuantes do art. 35, inciso I. Apresenta agravantes do art. 36, incisos II, VIII e X Não apresenta causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quantum mínimo para as Transgressões Disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o 1º SGT PM R/R RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, do CIP, por haver, no dia 09.NOV.10, por volta de 18:30h, desentendido-se com sua vizinha, Sra. JOSEANE NAZARÉ DA SILVA E SILVA, quando trocaram agressões verbais, em razão de uma mureta de vinte e cinco a trinta centímetros, contendo barras pontiagudas, colocada pelo militar em tela, na calçada que separa as duas propriedades, tendo o SGT PM R/R COELHO se deslocado até seu veículo e retornado com uma arma de fogo nas mãos, ameaçando dar um tiro na Sra. JOSEANE; fatos presenciados pelas Sras. MÔNICA NASCIMENTO, DEUZA e CRISTINA, moradoras da mesma rua em que residem as partes envolvidas, bem como na manhã do dia seguinte, o SGT PM R/R COELHO ainda estaria portando a arma de fogo na cintura, com a coronha à mostra, para fora da roupa que usava, transitando em frente a sua casa e proferindo ofensas verbais e palavras de baixo calão contra a cidadã. Infringindo os incisos de nº. VII, XVIII, XXIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18 e incisos de nº XCII, XCIII, CXLV, CXLVI do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Fica **PRESO POR 11 (ONZE) DIAS**;

4 - **CIENTIFICAR** o 1º SGT PM R/R RG 4956 JOSÉ MARIA COELHO DE SOUZA, do CIP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do CIP;

5 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 018/11/PADS – CorCPE, de 09 de março de 2011, publicado em ADIT. Ao BG nº 052, de 17.03.11, e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

6 - **PUBLICAR** a presente decisão Administrativa em Adit. BG. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 25 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO
N.º 002/10, DE 27.JUL.10, CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria de Substituição Nº 002/2010 – CorCPE, de 27 de julho de 2010.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 12812 JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO do CIEPAS.

ACUSADO(A): SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP.

DEFENSOR: ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA-8514.

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria nº 002/2010 – CorCPE, de 27 de julho de 2010, de que não houve indícios de crime de natureza militar e nem houve transgressão da disciplina policial militar, propugnando conclusão baseado nos autos que há indícios de crime de natureza militar e transgressão da disciplina policial militar na conduta do SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, atualmente do CIP, por haver, quando na função de almoxarife geral da PMPA, ter deixado de cumprir suas atribuições legalmente definidas tanto que, atuou com ineficiência e falta de zelo, deixando de adotar providências na esfera de suas atribuições o que ocasionou o extravio dos materiais: 10 (dez) câmeras filmadoras digitais, 03 (três) impressoras matriciais Epson LX-300, 02 (dois) aparelhos de fax Panasonic modelo KX – FP20BR, 02 (duas) caixas de som amplificadas com microfone sem fio, 06 (seis) projetores de multimídia marca View Sonic com acessórios, 49 (quarenta e nove) cadeados, 12 (doze) monitores LCD 15" AOC, 04 (quatro) gabinetes CPU de 2.66 Ghz/256 marca Daten com teclado e mouse e 02 (dois) estabilizadores marca TS SHARA 500W, das dependências do almoxarifado geral da PMPA, causando sérios prejuízos ao patrimônio da Fazenda Estadual fato já apurado através do competente Inquérito Policial Militar, com fortes indícios de negligência com os materiais acima descritos contrariando a previsão do art. 18, incisos VII e XXVII; incidindo nas transgressões previstas nos incisos C e CVIII do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 - **DOSIMETRIA** Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", de acordo com o que estabelece o Art. 31, § 2º incisos VI e VII do CEDPM. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, tendo vários elogios no curso de sua carreira, estando, quando na ativa, no comportamento excepcional; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que o referido policial militar mesmo diante da grande responsabilidade a cerca da função que exercia a época dos fatos, chefe do almoxarifado da PMPA, olvidou dos cuidados e procedimentos administrativos

capazes de resguardar o material carga da PMPA o qual estava acondicionado em local sob sua responsabilidade; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois o referido policial militar incorreu culposamente para o extravio de material carga da PMPA; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, haja vista, que o policial militar após ingressar na polícia militar do Pará, mediante concurso público, ao término do curso de formação, prestará o compromisso de honra no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais militares e manifestará sua firme disposição de bem cumpri-los, devendo servir de exemplo a seus pares e subordinados, sendo que, o caso em epígrafe, se não corrigido pela administração policial militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação, o que, consequentemente, afetaria os ditames da hierarquia e disciplina, pilares das instituições militares. Apresenta atenuantes do Art. 35 incisos I e II. Apresenta agravantes do Art. 36 inciso II. Não apresenta causa de justificação do Art. 34, tudo da Lei nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006, devendo ser aplicado o quanto mínimo para as transgressões disciplinares de natureza grave;

3 – **PUNIR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, por haver, quando na função de almoxarife geral da PMPA, ter deixado de cumprir suas atribuições, legalmente definidas tanto que atuou com ineficiência e falta de zelo, deixando de adotar providências na esfera de suas atribuições o que ocasionou o extravio dos materiais: 10 (dez) câmeras filmadoras digitais, 03 (três) impressoras matriciais Epson LX-300, 02 (dois) aparelhos de fax Panasonic modelo KX – FP20BR, 02 (duas) caixas de som amplificadas com microfone sem fio, 06 (seis) projetores de multimídia marca View Sonic com acessórios, 49 (quarenta e nove) cadeados, 12 (doze) monitores LCD 15" AOC, 04 (quatro) gabinetes CPU de 2.66 Ghz/256 marca Daten com teclado e mouse e 02 (dois) estabilizadores marca TS SHARA 500W, das dependências do almoxarifado geral da PMPA, causando sérios prejuízos ao patrimônio da Fazenda Estadual fato já apurado através do competente Inquérito Policial Militar, com fortes indícios de negligência com os materiais acima descritos contrariando a previsão do art. 18, incisos VII e XVII; incidindo nas transgressões previstas nos incisos C e CIII, do art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM). Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica **PRESO** por 11 (onze) dias;

4 - **CIENTIFICAR** o SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a chefia do CIP;

5 - **DEFINIR** um local para o cumprimento da sanção administrativa imposta ao SUB TEN PM R/R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP, atentando, contudo, para o prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. para que se inicie o cumprimento da aludida sanção. Providencie a chefia do CIP;

6 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 002/10/CorCPE e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

7 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 23 de agosto de 2011.

MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 030/2011 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do CAP QOPM RG 16.739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, da CIEPAS, através da Portaria nº 030/2011 – SIND/CorCPE, de 15 de junho de 2011, que teve como escopo apurar as denúncias formalizadas no Plantão Criminal do Ministério Público, pelo Sr. Rosemiro Coelho Moreira contra o 2º TEN QOPM RG 33460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, da CIEPAS, 2º SGT PM RG 21395 ANTONIO MARIA MACHADO SANTIBANÊS, 1º BPM/5ª ZPOL e o CB PM RG 15002 ALBERTO PAIVA DA COSTA, do 1º BPM/5ª ZPOL e outros policiais militares não identificados, os quais são acusados de por volta das 23h30min, do dia 11 SET 2010, terem invadido o domicílio do nacional Marcelo Wagner Marvão Barros, localizada na Passagem Lava Pés, Vila Familiar - Bairro: Telegrafo, efetuado agressões e ameaças contra os que lá se encontravam, tendo inclusive, quebrado o braço do nacional acima referido, durante o ato de prisão e condução para a Seccional da Marambaia, por porte de entorpecentes, sendo que durante o período em que esteve preso naquela especializada, foi periodicamente agredido por outros policiais militares não identificados, os quais ainda tentaram imputar-lhe participação em crime de agressão contra um dos outros presos que lá se encontravam recolhidos.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante de que na apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, não há indícios de crime (militar ou comum), tampouco indícios de Transgressão Disciplinar por parte dos 1º TEN QOPM RG 33.460 ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, da CIEPAS, 2º SGT PM RG 21.305 ANTONIO MARIA MACHADO SANTIBANÊS, do 1º BPM/5ª ZPOL, e CB PM RG 15.002 ALBERTO PAIVA DA COSTA, do 1º BPM/5ª ZPOL, tendo em vista que as denúncias formuladas pelo advogado Rosemiro Coelho, defensor do suposto ofendido Marcelo Marvão, não se comprovaram de acordo com a análise das provas carreadas na presente Sindicância;

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Solicitar a SIE/EME. Providencie a CorCPE;

3 – **REMETER** cópia da presente homologação ao Ministério Público do Estado do Pará. Providencie a CorCPE;

4 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

5 -**ARQUIVAR** as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Portaria nº 029/2011 – PADS/CORCPE, de 09 de junho de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, do CIPTUR,

ADITAMENTO AO BG Nº 162 – 01 SET 2011

07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 029/2011- PADS/CorCPE, de 09 JUN 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 039/11 – CorCPE)

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

ALVARÁ DE SOLTURA Nº051/2011

Ref.: Alvará de Soltura nº051/2011.

O Excelentíssimo Senhor Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, MM. Juiz de titular da 7ª. Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei, etc...

Pelo presente ALVARÁ DE SOLTURA, estando devidamente assinado, MANDO ao Senhor Carcereiro da Cadeia Publica, de onde se encontrar preso, que em seu cumprimento, ponha em liberdade INCONTINÊNTI, se por outro motivo não estiver preso(a) o(a) nacional: JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, brasileiro, maranhense, casado, policial militar, filho de André Gomesa Pereira e Laurinda Lima da Silva, nascido aos 11/01/1974, atualmente recolhido no 4º Batalhão de Polícia Militar de Marabá/PA, em virtude de ter sido concedido PRISÃO DOMICILIAR, mediante termo de compromisso. NOTA PARA BG Nº 040/11 – CorCPE)

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

CERTIDÃO

Ref.: Alvará de Soltura nº051/2011.

Certifico para os devidos fins que cumpri o alvará de soltura nº051/2011, expedido pelo Exm ° Sr. Jonas da conceição Silva, Juiz da 7ª Vara de Execução Penal de Marabá, pondo em liberdade o nacional João Batista Gomes da Silva, o qual encontrava-se custodiado neste 4º BPM - Batalhão Tocantins, do que para constar, lavro a presente certidão que vai por mim assinada e por duas testemunhas. (NOTA PARA BG Nº 041/11 – CorCPE)

Belém-PA, 30 de agosto de 2011.

JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 053/11-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 26.316 ALCIDES DA SILVA MACHADO JUNIOR,
do GRAER

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: ofício nº 1226/2011 TJ ANANINDEUA/ 8º OFÍCIO CÍVEL ,de 12 julho de 2011 e seus anexos.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em Boletim Geral Reservado.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 055/11–CorCPRM

BPM. PRESIDENTE: ASP PM RG 33.328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do 21º

ACUSADOS: CB PM RG 19.844 EDMILSON BARATA PANTOJA, do 21º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 25 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS 056/11–CorCPRM

do 14º BPM. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA,

ACUSADO: SD PM RG 32.610 JOSIMAR RODRIGUES BRABO e SD PM RG 34.578 TERCIO JUNIOR SOUZA NOGUEIRA, do 25º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 057/11–CorCPRM

BPM. PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23449 JOSÉ RICARDO DE MORAES JUNIOR, do 6º

ACUSADOS: CB PM RG 24.053 ANTÔNIO VALDIR BARROSO DA COSTA, do 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 057/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 10.610 ORIVALDO DAS NEVES LEAL, da CIPRV.

ACUSADOS: CB PM RG 27.119 HENRY NASCIMENTO FREITAS, da CIPRV

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 059/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.192 ISAIAS SANTOS PEREIRA , do 25º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG FRANSUEL FERREIRA PIRES, do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 29 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 060/11-CORCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS ,
lotado no 6º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 24604 CARLOS ALBERTO BAHIA, CB PM RG 23023
CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS e SD PM 32459 WESCLEY TRINDADE DA COSTA,
do 6º BPM;

OFENDIDO: Sr. SIDINEY BENEDITO GONÇALVES DA SILVA;

FATO: Constante na Solução de IPM de Portaria nº 010/08-CORCPRM, anexa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 061/11–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 30.934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 192/11 - CorCPRM

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 12372 MAURICIO ANTÔNIO GIBSON ALVES,
do CPRM

FATO: BOPM nº 509/2011, de 29 JUL 11, e seus anexos, acostado a presente
Portaria;;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 193/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11.439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA, do 6º BPM

FATO: Ofício nº 700/2010 DCRIF/CGPC, de 30 SET 11, cujo o anexo é BOP 346/2010.000076-2, relatado por MARCIA REGINA DOS SANTOS BONFIM, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 194/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32.576 EBERTON PHANKLEBER F. DA COSTA, do 25º BPM

FATO: Termo de declaração que prestou a Srª PAULA DE CASSIA SENA DE DEUS, em 22 de novembro de 2010, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 195/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 10.499 FRANCISCO CARLOS DA COSTA SILVA, da CIPRV

FATO: Memorando nº 271/11 CORCPC/DV, de 18 de fevereiro de 2011 e seus anexos, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 196/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11.759 JOSÉ DA CUHA SANTOS, do 6ºBPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 29 MAI 09 e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 197/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12.989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6ºBPM

FATO: BOPM nº 273/2009, de 07 ABR 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 198/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11.784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 261/2009, de 06 ABR 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 199/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13.079 WILLIAMS DE OLIVEIRA DAMASCENO, do 25ºBPM

FATO: Mem. n.º 049/11 CorCPE, de 25 FEV 11 e seus anexos, acostado a presente

Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 200/11 - CorCPRM

SINDICANTE: ASP PM RG 35.494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 21ºBPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 21 DEZ 10 e cópia do Flagrante 236/2010.000027-4, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 201/11 - CorCPRM

SINDICANTE: CB PM RG 27.4255 ANGELO ARMANDO DA SILVA SIQUEIRA, do 25º BPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de JULHO de 11 e cópia do Flagrante 274/2011.000187-2, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 202/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12.084 JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, do 21º BPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de JULHO de 11 e cópia do
Flagrante 28/2010.000531-3, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 203/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CESAR FERNADES, do 25º BPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de JULHO de 11 e cópia
do Flagrante 28/2011.000016-5, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 204/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12.615 EDILSON CESAR FERNADES, do 21º BPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 11 de JULHO de 11 e cópia
do Flagrante 304/2011.000009-9, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 205/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20.033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR, do 21º
BPM

FATO: BOPM 452/2011,8 DE JUNHO DE 2011

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 206/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 25º BPM

FATO: BOPM 611/2011,10 DE AGOSTO DE 2011

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 207/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.039 ROBERTO SOUZA PATRICIO, do 21º BPM
FATO: BOPM 607/2011,09 DE AGOSTO DE 2011

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 208/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12.980 RENATO PEREIRA DA SILVA, do 25º BPM

FATO: Despacho da Divisão de Correição/CGPC, de 18 de MARÇO de 10 e cópia do Flagrante 237/2010.000077-8, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 209/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.786 LUIS CARLOS SOARES DE BRITO, do 6º BPM

FATO: DOSSIÊ 54018, de 05 Agosto de 11, acostado a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 210/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 15.315 JOÃO VICENTE CESÁR MOURA, do 21º BPM

FATO: TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA A Srª MARIA JOSÉ MENDONÇA DE SOUZA, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 211/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9178 HELENO CHAGAS DO ESPIRITO SANTO, do 21º BPM

FATO: MEM 754/2011-CORCPC-DV, 20 de JUNHO de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 212/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22.059 ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBOSA, do 6º BPM

FATO: OFICIO 1833/2010-7ªSUAAR de 23 de MAIO de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 213/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.585 CARLOS COSTA QUADROS, do 25º BPM

FATO: MEM 205-P-2-25º BPM, 09 de Maio de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 214/11 - CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9661 EDILSON DA SILVA BARBOSA, do CIPRV

FATO: MEM 090/11-CorCPR II, de 16 de Março de 2011 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 215/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13.917 CICERO BATISTA DA SILVA, do 21º BPM,

FATO: TCO 28/2010.000382-6 e anexo, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 036/11–CorCPRM, de 12 MAI 11.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 036/11–CorCPRM, de 12 MAI 11, tendo como encarregado o então 3º SGT PM RG 15.447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, para apurar fato constante na solução do IPM nº 003/09–CorCPRM;

No entanto, observou-se que o encarregado do procedimento pertence a circunscrição da CorCPC;

Considerando que a administração pública pode rever os seus atos, a fim de corrigi-los em observância aos mandamentos legais existentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de PADS nº 036/11–CorCPRM, de 12 MAI 11;

Art. 2º – Instaurar PADS, a fim de apurar os fatos constante na solução do IPM de nº 0003/09–CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12378
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 020/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 006/11-PADS, de 12 de agosto de 2011, em que o SUB TEN RG 9661 EDILSON DA SILVA BARBOSA, da CIPRV, encarregado do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de estar escalado para serviço no município de Tailândia-PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 020/11 - CorCPRM no período de 13 de agosto de 2011 a 01 de setembro de 2011;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 047/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 015/11-SIND, de 18 de agosto de 2011, em que 2º SGT PM RG 15.077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão da parte queixosa, Sr Nilton Cesar Marques encontrar-se ausente do município de Belém, em função de seu trabalho.

Todavia, o retorno deste denunciante está prevista para o dia 25 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 047/11 - CorCPRM no período de 18 a 25 de agosto de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 074/11 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 06/11-SIND, de 11 de agosto de 2011, em que 3º SGT PM RG 24430 CHRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS , Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão da estar escalado para o serviço no município de Marabá-PA, no período de 15 a 30 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 074/11 - CorCPRM no período de 15 a 30 de agosto de 2011 ;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 017/11 – PADS-CorCPRM, de 10 de Março de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Portaria de PADS nº 017/2011-CorCPRM.

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, do 6º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, do 6º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo ASP OF PM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/11 - PADS-CorCPRM, de 10 de Março de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não houve transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, do 6º BPM, uma vez que a ofendida Srª TELMA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA, esposa do acusado declarou em seu depoimento conforme fls. 20, não desejar mais dar continuidade ao referido Processo, bem como a ofendida disse que não desejava declarar nada a respeito do assunto;

2. Remeter cópia da Presente Decisão para Secretaria da 1ª Vara Civil e Penal da Comarca de Marituba. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da Presente Decisão, ao Comando do 6º BPM, a fim de dar ciência ao acusado 2º SGT PM RG 7260 CHARLES DAWES LIMA DA PAIXÃO, do 6º BPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PADS) de portaria nº 017/11- CorCPRM. Providencie a CorCPRM.

5. Solicitar à AJG a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM.

6. Arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 016/11–CorCPRM, de 22MAR11.

DOCUMENTO ORIGEM: Considerando o constante no Ofício nº 840/2010/OUV//SSP/PA e anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do óbito do nacional HILBERTO DIEGO SILVA PINHO, morto por ocasião da prática de um assalto a um veículo Kombi que conduzia produtos da AVON, no dia 13JUL10, no município de Ananindeua;

Por meio da Portaria nº 016/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do CPRM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 55 à 61 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que nos fatos apurados há indícios de Crime Militar, porém não constatou-se indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO e SD PM RG 32911 GUSTAVO FREITAS DE PAIVA, ambos do efetivo do 25º BPM/7ª Zpol, uma vez que a ação dos Policiais militares em epígrafe, foi contra ação injusta, atual e contra a vida de todos os presentes na área onde ocorreu o fato entre os policiais militares e meliantes, ainda mais em virtude da utilização dos meios necessários e de forma moderada, bem como a autoria do fato é desconhecida, face não poder se determinar ao certo de quem partiu os tiros que vitimou o nacional HILBERTO DIEGO SILVA PINHO, conforme Laudo nº 173/2010, às fls. 52 ;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia da Presente Solução para Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Agosto de 2011

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 - Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 023/10–CorCPRM, DE 12 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 061/2010 – Registro Geral PMPA, Cópia do TCO Nº 9/2010.000010-1 e Of. Nº 031/2010-registro.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CASSIA DA SILVA MALCHER, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 à 21 e relatório complementar às fls 41 a 42 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, pertencente ao 25º BPM/7ªZPOL, uma vez que restou evidenciado nos autos que o referido militar estadual, usou de força física desnecessária, agressão física contra o Sr. PATRICIO EUGENIO SOUZA COSTA, durante ao atendimento de ocorrência policial, em via pública, no dia 17 de Janeiro de 2010, por volta das 02:30h, conforme consta no Laudo do exame de corpo de delito “Lesão Corporal” acostado às fls 33 dos autos.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor do 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, pertencente ao 25º BPM/7ªZPOL, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter à 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter à 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 024/10–CorCPRM, de 27 ABR 10

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 1008/2009/OUV/SSP/PA, Termo de declarações e BOPM Nº 737/2009.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 11132 JUCILEIDE DA CUNHA DUARTE, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 69 à 84 e Relatório complementar às fls 99,100,122 à 124 e 126 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime, nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar aos policiais militares CB PM RG 27449 DOUGLAS DA SILVA MOURÃO, CB PM RG 19335 ROBERTO CARLOS PINHEIRO DA COSTA, SD PM RG 33409 GILCIMAR ROANY DE SOUZA OLIVEIRA e SD PM RG 32785 BRUNO CARLOS ALMEIDA PATROCA, todos pertencentes ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista que restou evidenciado nos autos que os policiais militares atuaram dentro dos parâmetros legais que regem as normas da instituição e da lei, durante a condução e apresentação do CB PM REF RG 21715 ANTONIO

MARCOS DA ROCHA AMARAL, da CIP e familiares, à autoridade judiciária de plantão na Seccional de Mosqueiro, no dia 20 de setembro de 2009. Havendo resistência a prisão dos envolvidos, fato corroborado pelo laudo de exame de corpo de delito, acostado aos autos às fls. 65, 66 e 67 dos autos.

2- Há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao CB PM REF RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, da CIP, por haver no dia 20 de setembro de 2009, interferido em ocorrência policial e ainda ter desacatado os policiais militares de serviço;

3- Há indícios de crime atribuídos aos nacionais MARHA WANNY BENDELACK AMARAL, SANDRO DANIEL ROCHA AMARAL e CRISTIAN IRIS ROCHA CONDE, em virtude de haverem resistido e desacatado à ação dos policiais durante o atendimento de ocorrência policial, apurado pela Seccional de Mosqueiro, através do TCO nº 31/2009.000372-5;

4- Remeter cópia da presente solução à CorCPE, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas quanto à instauração de processo administrativo disciplinar, em desfavor do CB PM REF RG 21715 ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA AMARAL, da CIP. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter cópia desta solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em resposta ao Ofício nº 1008/2009/OUV/SSP/PA de 24 SET 09. Providencie a CorCPRM;

6 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

7- Remeter a 1ª dos autos à JME para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

8- Remeter a 2ª via ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 028/11–CorCPRM, de 09 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 355/2009-Promotoria de Justiça de Benevides, de 02 DEZ 09, e anexo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 à 13 e relatório complementar às fls 16 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, tendo em vista o conjunto fático-probatório dos autos, onde inexistem elementos que possam escudar a denúncia realizada pelo adolescente L S R, na Promotoria de Justiça de Benevides, posto que, conforme documentos acostado aos autos às fls. nº 10, 14 e 15, o denunciante e sua família não mais residem no endereço informado na oitiva informal prestada pelo adolescente, bem como não

compareceram a Promotoria de Justiça, a fim de atualizar o endereço, posto que, não foi possível a localização dos mesmos, prejudicando a devida elucidação dos fatos.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter cópia desta solução a Promotoria de Justiça de Benevides, em resposta ao Ofício nº 355/2009 – MP/PJB/1ºPJ de 02 DEZ 09. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM RG 12.378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 047/10–CorCPRM, DE 29 JUN 10.

DOCUMENTO ORIGEM: considerando os fatos narrados pelo adolescente JOSÉ ROBERTO MARTINS SILVA JÚNIOR, sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos cometidos por policiais militares pertencentes ao efetivo do 6º BPM, conforme Of. nº 017/2010-CART-DATA de 18/01/2010, BOP nº 00275/2010.000012-9, Of. nº 010/10-4ª PJCivDCC, e Termo de declarações do adolescente, acostados a portaria.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12, 13 e relatório complementar às fls. 25 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, pertencente ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo adolescente José Roberto Martins Silva Júnior, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, tendo ainda sua genitora a Srª. Maria Lúcia Norberto da Silva, relatado nos autos do presente procedimento conforme fls. nº 10 e 18, que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia na Promotoria de Justiça Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua, bem como a mesma não sabe informar aonde seu filho reside, que o mesmo aparece uma vez ou outra em sua residência e que não tem paradeiro certo, vive pela rua, em lugar incerto e não sabido;

2. Remeter cópia da presente solução para Promotoria de Justiça Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 072/10–CorCPRM, DE 27 SET 10.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no Ofício nº 207/2010, cópia do Termo de audiência do processo nº 0023382-16.2009.814.0097 e laudo de exame de corpo de delito: lesão corporal nº 8495/2009 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23556 RUBENS SANTOS DE CASTRO, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 39 à 42 e relatório complementar às fls. 51 à 53 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, CB PM RG 23111 PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS REIS e SD PM RG 33331 JOSIVALDO CLEDSON DA SILVA RIBEIRO, ambos do 21º BPM, durante uma ação policial, no dia 20 de março de 2009, no bairro da flores no município de Ananindeua, que culminou com a prisão do nacional JARDSON WANDERSON DOS SANTOS COSTA, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Remeter cópia da presente solução para 2ª Vara da Comarca de Benevides. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 092/10–CorCPRM, DE 24 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante na cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do fiscal interativo – 7ª ZPOL parte nº 471/10 do serviço do dia 06 de agosto de 2010, firmada pelo 2º SGT PM RG 17738 SILVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, e, considerando os fatos narrados pelo Sr. GILBERTO DO RASÁRIO MIRANDA, sobre possíveis arbitrariedades e atos ilícitos supostamente cometidos por policiais militares do 25º BPM,

conforme BOP nº 00009/2010.003942-5 – UN – PAAR -7ª Seccional, de 07 de agosto de 2010 e anexos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 55, 56, 57 e relatório complementar às fls. 68 e 69 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém não há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 33104 LERLY PEREIRA DE OLIVEIRA TAVARES, do 25º BPM, uma vez que o militar em epígrafe, quando de serviço no dia 06 de Agosto de 2010, lesionou o nacional ABRAÃO DANTAS DA SILVA, com um tiro de arma de fogo calibre .40, tendo atingido-o na perna direita, vindo o mesmo a óbito após atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro da Cidade Nova VI, no entanto, restou provado nos autos que houve uma ação de legítima defesa por parte do SD TAVARES, por ter usado dos meios legais, necessários e proporcionais, visto que o nacional ABRAÃO, realizou disparos de arma de fogo em via pública;

2. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 102/11–CorCPRM, DE 30 MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 830/2009, de 29SET09 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG 19644 CRIZELÍDIA ROCHA OLIVEIRA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 e 13 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 3º SGT PM RG 11748 JORGE DOS SANTOS PINTO FILHO, do 6º BPM, contra o nacional EDUARDO BRASIL GONÇALVES, no dia 28 de Outubro do ano de 2009, por volta das 01h00, quando o mesmo alega ter sido agredido fisicamente pelo referido graduado e um outro policial militar, não identificado, visto que não há provas testemunhais ou materiais que indiquem o cometimento de abuso de autoridade por parte do referido graduado e sua guarnição no dia dos fatos, bem como o não

comparecimento do próprio denunciante, quando solicitado a fim de dar consistência as suas denúncias conforme fls. 05, 06 e 10;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 111/11–CorCPRM, DE 30

MAI 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 152/2011, de 23FEV11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 21 à 23 e relatório complementar às fls. 36 à 38 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL e CB PM RG 15516 MANOEL LIVRAMENTO DE CARVALHO, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sr. EDUARDO VIANA DA SILVA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, visto que o ofendido não estava certo com relação a autoria do fato, pois no momento em que foi solicitado a realizar seu termo de reconhecimento, reconheceu um policial militar que não se fazia presente no dia da ocorrência, ficando difícil imputar responsabilidades a qualquer policial militar;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

11. REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 112/11–CorCPRM, DE 30 MAI

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no Ofício nº 041/10- OAB-PA de 20DEZ10 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17786 LUIS CARLOS SOARES DE BRITO, do 6º BPM a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 12 e 13 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados, não há possibilidade de dar continuidade ao presente procedimento, uma vez que durante as diligências o encarregado verificou que um dos Policiais Militares acusado se trata do SUB TEN PM RG 10735 WILSON DE AZEVEDO TEIXEIRA, a disposição do PCSv do CPRM;

2. Instaurar nova Portaria de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar o fato constante na documentação, anexando cópia dos autos da Sindicância de Portaria nº 112/11- CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 - Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 140/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 411/2011 – de 30 de maio 2011.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 13590 RAIMUNDO DE MORAES LEAL, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 64 à 67 dos autos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do presente Sindicância Disciplinar, e concluir que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos CB's PM RG 15884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e RG 23396 MARIO ALBERTO DA SILVA LEAL, pertencente a 2ª CIPM/9ªZPOL, uma vez que restou evidenciado nos autos que os referidos militares estaduais, usaram de força física desnecessária, agressão física contra os nacionais Sr. DIOGO NUNES LOBATO e DIEGO NUNES LOBATO, durante ao atendimento de ocorrência policial, em via pública, no dia 29 de Maio de 2011, por volta das 03:30h, conforme consta nos Laudos dos exames de corpo de delito "Lesão Corporal" acostado às fls 11 e 14 dos autos.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar simplificado - PADS, em desfavor dos CB's PM RG 15884 SÉRGIO ANDRÉ DA COSTA CARDOSO e RG 23396 MARIO ALBERTO DA SILVA LEAL, pertencente a 2ª CIPM/9ªZPOL, pelos fatos narrados no item acima. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Remeter à 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

5- Remeter à 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 149/11–CorCPRM, DE 28 JUN

11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 314/11- Registro de 26ABR11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1ª TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório da encarregada da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 14 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar pertencente ao efetivo do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sr. FABRÍCIO ROGÉRIO MORAES DOS SANTOS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, bem como o denunciante relatou nos autos do presente procedimento através de Termo de Declaração conforme fls. nº 10, que não tem mais interesse em dar continuidade ao procedimento instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 22ABR11, e que o mesmo não realizou o exame de corpo de delito, ficando assim prejudicada a apuração de sua denúncia;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12378 - Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 163/11–CorCPRM, DE 28 JUN

11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 257/2009, de 03ABR2009 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13688 NAZARENO PACHECO, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 44 e 45 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 13689 NILTON CESAR CORDEIRO RODRIGUES, do 1º BPM e CB PM RG 22607 RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SARAIVA, do 25º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sr. DOMINGOS RAMOS MENEZES FERREIRA e pelo seu neto o adolescente Sr. JACKSON RODRIGO LEITE FERREIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia de que os referidos Policiais militares tenham cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento, os quais relataram nos autos do presente procedimento através de Certidão conforme fls. nº 39 e 40, que não tem mais interesse em prosseguir com sua denúncia junto a Corregedoria;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Agosto de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 058/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12602 JAILSON SOARES DE SOUZA, do 5º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: PADS Nº 040/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução do IPM nº 008/2011-CorCPR III, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 040/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, como Presidente do referido PADS e que o referido graduado alegou suspeição para apurar o fato, por possuir certo grau de amizade com o acusado, conforme motivado através de Of. nº 001/2011, de 26 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ASP OF. PM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido Processo Administrativo, em substituição ao 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM,, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº. 002/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.,: SIND DISC. nº. 037/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES, do CPR III, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou apresentação do 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, que se encontra em período de férias regulamentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 037/11 – CorCPR III, a contar do dia 23 AGO a 15 SET 2011, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 SET 2011;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA Cor CPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 010/11 - CorCPR III, de 05 de maio de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Maurílio Pinheiro Monteiro, de que no dia 28 de junho de 2010, por volta das 20:00 horas, no município de Curuçá, teria sido tratado de forma agressiva pelo policial militar Macedo e que teria recebido um soco no rosto pelo policial militar Patrick, sendo conduzido para a delegacia e agredido novamente pelos policiais e que os mesmos apresentavam sinais de haver ingerido bebida alcoólica, face à denúncia registrada através do BOPM nº039/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, do 5º BPM, por restar comprovado que às 20h00min do dia 28/06/10, em Curuçá, na função de comandante da GUPM, deixado de agir na esfera de suas atribuições, tanto que permitiu que os milicianos sob seu comando excedessem em suas ações, usando de força desproporcional na abordagem, prisão e condução do nacional Maurílio Pinheiro Monteiro à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar tráfegando com sua motocicleta na contramão, ter faltado com o respeito aos milicianos ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a sua integridade física corporal, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito presente as fls. 14 dos Autos;

2 - Concordar ainda que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 19433 23233 FRANCISCO MACEDO JÚNIOR e SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, ambos do 5º BPM, por restar comprovado que às 20h00min do dia 28/06/10, em Curuçá, excederam em suas ações e usaram de força desnecessária no ato de efetuar a prisão e condução do

nacional Maurílio Pinheiro Monteiro à Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, sob os argumentos de estar trafegando com sua motocicleta na contramão, ter faltado com o respeito ao ser abordado e resistido a ordem de prisão, fatos estes que culminaram em ofensa a sua integridade física corporal, conforme atesta às fls. 14, 25 à 31, 34, 42 e 43 do presentes Autos;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do CB PM RG 19433 RAIMUNDO EDSON MAGALHÃES DE ARAÚJO, do 5º BPM, pelos indícios de transgressões disciplinares constantes do item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do CB PM RG 19433 23233 FRANCISCO MACEDO JÚNIOR e SD PM RG 35268 DIEGO PATRICK DA CONCEIÇÃO BORGES, ambos do 5º BPM, pelos indícios de transgressões disciplinares constantes do item 2 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, por haver indícios de crime, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 - Arquivar 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III e disponibilizar cópia dos Autos aos Encarregados dos PADS. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 24 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 022/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES, do CPR III, através da Portaria nº 022/11 - CorCPR III, de 20 de junho de 2011, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. JORGE LUIZ SARAIVA DA SILVA, de que no dia 27 de fevereiro de 2011, por volta de 03h30, se deslocava de uma festa para a sua residência juntamente com seu amigo RONI, quando foram abordados por três Policiais Militares, que estavam em uma viatura tipo Pálio, tendo o mesmo sofrido agressões físicas pelo Policial Militar CB PM JAIR, e posteriormente foi conduzido para a Delegacia do bairro Jaderlândia, onde foi lavrado um TCO em seu desfavor, face as denúncias contidas no BOPM nº014/11-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento uma vez que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída autoria ao CB PM RG 20706 JAIR SANTOS FIGUEIREDO, do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que não restou comprovado que tenha sido o causador das lesões corporais apresentadas pelo nacional Jorge Luiz Saraiva da Silva.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 027/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 027/11 - CorCPR III, de 06 de junho de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA e pelo Sr. MANOEL ROBERTO MARQUES, de que no dia 20 de maio de 2011, por volta de 14h30, estavam em frente à Farmácia Popular, localizada na Rua Cônego Leitão, no Município de Castanhal, quando parou uma viatura PM, onde os Policiais Militares os abordaram, dizendo que o Sr. LEONARDO e o Sr. MANOEL eram acusados de terem assaltado o Sr. ALUISIO DO NASCIMENTO PINTO e o Sr. DANILO DA SILVA PINTO, algemando-os e em seguida os conduziram para a Delegacia do Centro; que no decorrer da ocorrência o Sr. LEONARDO foi agredido por um Policial Militar de nome ANTÔNIO, face à denúncia registrada através do BOPM nº34/11- CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção da prática da infração, mesmo após a realização de termo de reconhecimento fotográfico, conforme expressa as fls. 63 à 65 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 29 de agosto de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA - CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/11/CD – CorCPR IV

ACUSADO: CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, do CPR IV.

DEFENSOR: Dr. PAULO RONALDO ALBUQUERQUE – OAB-PA nº. 7605.

MEMBROS DO CONSELHO: CAP QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, do 13º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina; pela 1º TEN QOPM RG 21148 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, do 13º BPM como Interrogante e Relatora e

pela 1º TEN QOAPM RG 17361 MÁRCIA BRITO DA SILVA SANTOS, do 13º BPM, como Escrivã.

DOCUMENTO ORIGEM: Mandado de Prisão nº 01/2010, IPL nº 83/2010.000501-7 e IPM de Portaria nº 002/2011-CorCPR IV.

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 001/11-CorCPR IV, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina Policial de natureza Grave, em vista dos fortes indícios do militar estadual acusado de ter praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-se, em tese, indigno para o cargo, sendo que o acusado teve sua prisão preventiva decretada no dia 27 de dezembro de 2010, pelo Juiz da 3ª Vara da Comarca de Tucuruí, por possível envolvimento em homicídio.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº 001/11-CorCPR IV, de 28 de julho de 2011;

Em parecer conclusivo, por unanimidade de votos, os membros manifestaram-se pela inocência do acusado e por sua permanência nas fileiras da Corporação, entendendo que no bojo dos Autos não ficou plenamente materializado a autoria dos fatos apurados, em face da inconsistência das provas materiais e testemunhais referentes às acusações constantes na Portaria de instauração do Conselho de Disciplina, atentando os membros do Conselho de Disciplina ao princípio do *in dúvida pro réu*.

1. DOS FATOS.

Segundo consta nos autos, no dia 25 de dezembro de 2010, estando de folga, o CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, pertencente ao efetivo do CPR IV, teria em tese, em coautoria com os nacionais JOÃO PAULO FERREIRA DA CRUZ, TONIÉRCIO CALDAS SOUSA e outro indivíduo não identificado, capturado os jovens SANDRO LOPES DA CRUZ e JHONATHAN CRISTIAN ARAGÃO LEMOS, tendo SANDRO conseguido fugir e denunciado toda a situação e JHONATHAN sido encontrado morto após dois dias, com ferimentos provocados por arma de fogo na região do crânio. Que de acordo com as informações prestadas por SANDRO, o qual teria informado que conhecia uma das pessoas que o havia sequestrado e a seu amigo JHONATHAN, tendo afirmado se tratar de "PAULO DOIDO", informando também o local e horário dos fatos, que de posse dessa informação, foi levantado o nome de outras pessoas que estariam juntamente com PAULO DOIDO momentos antes dos fatos, chegando-se aos nomes dos demais envolvidos acima citados, o que resultou no mandado de prisão emitido pelo Juiz da 3ª Vara da Comarca de Tucuruí no dia 27 de dezembro de 2011.

A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº. 30624 DE 15/02/2006 que regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

"Art. 112 - O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Art. 114 - O conselho de disciplina é instaurado mediante decreto ou portaria, publicados em diário oficial ou boletim respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

I - ter procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função ou de serviço policial militar;

II - estando no comportamento mau e praticar novo ato com indícios de transgressão disciplinar, devendo neste caso ser analisada toda sua vida profissional;

III - ter praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função;

IV – indignidade ou incompatibilidade para com o cargo.”

2. DA DEFESA

A defesa alega que as provas produzidas nos Autos revelam-se insuficientes para justificar uma decisão desfavorável ao acusado, pois observa-se que a materialidade do fato encontra-se plenamente provada através do laudo necroscópico juntado aos Autos, porém não restou demonstrado que a transgressão (penal e disciplinar) de homicídio atribuída ao acusado foi, de fato, cometida pelo mesmo. Que nenhuma das testemunhas inquiridas, afirmou ter visto o acusado participando do suposto sequestro dos jovens SANDRO e JHONATHAN e, posteriormente efetuando disparos de arma de fogo contra a vítima JHONATHAN, dando causa à morte do mesmo.

A defesa alega ainda que o acusado foi submetido a um Auto de Reconhecimento na Seccional de Tucuruí apenas dois dias após os fatos, quando tais fatos ainda deveriam estar bem flagrantes na memória de SANDRO, este teve a oportunidade de apontar o CB PM GUIMARÃES como um dos envolvidos em seu sequestro, porém SANDRO não foi capaz de reconhecê-lo, mesmo ficando aproximadamente vinte e cinco minutos frente a frente com o mesmo e tendo sido capaz de narrar todos os fatos com bastante precisão em seu depoimento.

A defesa invoca o princípio do “*in dubio pro réu*”, em virtude de se verificar a impossibilidade de se emitir um parecer desfavorável ao acusado pela insuficiência das provas acostadas aos autos, afirmando não existir certeza, existindo apenas dúvida, afirmando ainda que a dúvida por menor que seja, assiste ao acusado.

O Código de Processo Penal Militar no seu Art. 382 esclarece que “Indício é a circunstancia ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato de que não se tem prova”, complementado pelo Art. 383 do mesmo diploma, *in verbis*:

“Art. 383 - Para que o indício constitua prova é necessário:

a) que a circunstância ou o fato indicante tenha relação de causalidade, próxima ou remota com a circunstância ou fato indicado;”

O professor Paulo Rangel em sua obra Direito Processual Penal 7, 2003 afirma que:

“A visão correta que se deve dar á regra constitucional da Art 5º, LVII, refere-se ao ônus da prova. Pensamos que, á luz do sistema acusatório, bem como do princípio da ampla defesa, inseridos no texto constitucional, não é o réu que tem de provar sua inocência, mas sim o Estado- administração que tem que provar sua culpa.”

“No processo administrativo disciplinar, além de outros princípios deve ser observado o princípio da presunção da inocência, que autoriza a absolvição do acusado quando não houver provas seguras ou de elementos que possam demonstrar violação ao regulamento disciplinar”

O conjunto probatório mostra-se ineficiente para comprovar a participação do CB PM GUIMARÃES nos crimes a si imputados, pois para a condenação há necessidade de um conjunto probatório robusto e inequívoco que afaste a dúvida quanto a culpabilidade do acusado, permitindo desta forma uma condenação justa.

Verifica-se pelos depoimentos tomados e no Auto de Reconhecimento lavrado na Delegacia de Tucuruí, que não há elementos comprobatórios inequívocos que demonstrem a participação do acusado nos crimes narrados na Portaria de Instauração do presente Conselho de Disciplina, propiciando ao acusado no entender dos membros do Conselho o benefício da dúvida quanto a sua culpabilidade, dada a inconsistência das provas materiais e testemunhais, não ficando plenamente materializada a conduta criminosa (Autoria) por parte do CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, embora o fato criminoso esteja materialmente comprovado, conforme Laudo Necroscópico juntado aos Autos, restando dúvida, portanto quanto a sua Autoria.

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 001/11-CorCPR IV, de 28 de julho de 2011, decidindo pela absolvição do acusado, CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, do CPR IV e pela permanência do mesmo nas Fileiras da Polícia Militar do Estado do Pará.

2. Discordar dos Membros do Presente Conselho de Disciplina de que teria havido Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, por ter se embriagado na casa de seu vizinho e em consequência disso, não ter tido condições de retornar sozinho à sua residência, pois não ficou evidenciado nos Autos que tal fato tenha trazido qualquer tipo de problema ou afetado o pundonor policial militar e o decoro da classe, assim como o simples fato de embriagar-se não caracteriza transgressão da disciplina policial militar.

3. Cientificar o acusado desta Decisão. Providencie o Comandante do CPR IV, devendo o mesmo remeter a CorCPR IV cópia da Decisão publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo acusado.

4- Arquivar as três vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV.

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR IV.
Belém (PA), 06 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº004/2009-CD-CORCPRV**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Retifico a Portaria de substituição em conselho de disciplina nº 004/09-CorCPR V, de 10 de DEZ de 2009, publicada em Aditamento ao Boletim nº ADIT 119, de 22 de JUN de 2011, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

1 – 1º TEN RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 7º BPM escrivão do CD de Portaria Nº 004/2009-CORCPRV.

LEIA-SE:

1 – 1º TEN RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 7º BPM Interrogante e relator do CD de Portaria Nº 004/2009-CORCPRV.

ONDE SE LÊ:

2 – 2º TEN QOPM RG 33511 ÉDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM Interrogante e relator do CD de Portaria Nº 004/2009-CORCPRV.

LEIA-SE:

2 – 2º TEN QOPM RG 33511 ÉDSON MELO DE CASTRO, do 7º BPM escrivão do CD de Portaria Nº 004/2009-CORCPRV.

Art. 3º - Publicar a presente retificação da Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito providencias à AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 006/2011- PADS/CorCPR V

ACUSADOS: CB PM RG 17418 JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO - 8ª CIPM; SD PM RG 33196 CÉSIO CARLOS BATISTA DE CASTRO – 8ª CIPM e SD PM RG 33195 EZEQUIEL TRINDADE LIMA da 8ª CIPM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19088 – EDVALDO PEREIRA DA SILVA - 8º CIPM.

DEFENSOR: Dr. WEBERTI SOARES GAMA.- OAB /PA 15.449

PARECER : Encarregado do PADS e Encarregado da Diligência.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS e Parecer do encarregado do PADS e Diligência, instaurado por meio da Portaria nº 006/11-CorCPR V de 04 de maio de 2011, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos acusados, que teriam em tese sido apontados como responsáveis pelas agressões aos adolescentes ABHRAIM RAMOM SILVESTRE DE SOUZA e JOABE SOUSA RODRIGUES, no interior do destacamento de OURILANDIA, no dia 17 de agosto de 2009. Configurando, se confirmado, transgressões tipificadas nos seguintes incisos: VII, IX, XX, XXIII, do Art. 18 e I, II, III, IV, X do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se sua conduta, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “até 30 (TRINTA) dias de Prisão”.

RESOLVO:

1 – Discordar do parecer do Presidente do PADS, e concluir, após novas diligências encaminhadas por esta comissão de corregedoria que, mediante minuciosa análise do caderno processual, verificou-se de forma cristalina que houve indícios de crime de natureza

militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados os quais foram autores e co-autores dos atos constantes na peça portária, conforme se coaduna o conjunto probatório, laudo de exame de corpo de delito fls 23, termo de declaração da vítima no MP, em que descreve os acusados fls 31, declaração de testemunha fls 24. 70 e 71, Já que esta diáfano a agressão física sofrida pelos adolescentes, com chutes gás e tapas desferida contra estes, ABHRAIM RAMOM SILVESTRE DE SOUZA e JOABE SOUSA RODRIGUES, os quais ainda ficaram custodiados nos destacamento de Policia Militar de OURILANDIA, tudo isso sem qualquer formalidade legal e em total desacordo com o Estatuto da Criança e Adolescente.

2 – Há indícios de Crime Militar e grave Transgressão por parte da Testemunha SD PM RG 35382 EDSON ALVES DE SOUZA - 8ª CIPM, por incidir em tese a conduta tipificada no art 319 c/c 346 do CPM, devido ter, como testemunha e sob juramento, se calado em oitiva deste processo administrativo, mesmo sendo informado dos crimes que estaria incorrendo e dessa forma em tese compactuado com os graves atos cometidos por seus colegas, onde em oitiva de PADS anterior , 06/2010PADSCorCPR V juntado a este, a mesma testemunha apontou com detalhes a conduta delituosa dos ora acusados, havendo em tese grave omissão na sua oitiva neste PADS, atentando contra a honra pessoal o decoro e pundonor da classe.

3 – Há indícios de Crime capitulado no art 319 do CPM e Transgressão da Disciplina por parte do 2º SGT PM RG 19088 EDVALDO PEREIRA DA SILVA da 8ª CIPM, encarregado deste PADS, fato este, constatado em seu parecer neste processo, evidentemente contrário aos autos, fls 51 a 55, sendo leniente na apuração tanto assim, que, não inquiriu a principal testemunha, o SD EDSON ALVES DE SOUZA, mesmo sendo esta a que apontou em processo anterior a conduta delituosa dos ora acusados, tornando necessário, por esta comissão, para a manutenção da isenção do processo, a nomeação de outro encarregado para cumprir esta diligência, já que o SGT EDVALDO, mesmo sem ouvir esta testemunha conseguiu emitir parecer de inocência dos acusados e transgressão da testemunha que não fora sequer inquirida.

4 – **DOSIMETRIA I:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão do acusado, CB PM RG 17418 – JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FILHO - 8ª CIPM, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se este era no tempo dos fatos superior aos demais, já que tem a graduação de CABO, e com a graduação maior responsabilidade pelo seus atos e pelos dos demais que são seus subordinados, QUE OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois, já que este tem experiência na atividade, deveria regular sua conduta com mais critérios e ainda estes atos foram cometidos contra adolescente de forma arbitrária e inadequada A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que deixou de adotar as medidas de policia administrativa, extrapolando os seus poderes delimitados em lei, e agindo sem qualquer amparo legal AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que denigrem o nome dos demais integrantes da instituição e denotam despreparo e falta de técnica policial NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I do art. 35, e agravantes do inciso IV,V,VI,VIII DO ART 36 do CEDPM;

5 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta incisos VII,IX,XX,XXIII do Art.18, c/c os incisos, I,II,III,IV,X e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Fica PRESO por 25 (VINTE E CINCO) dias;

6 – **DOSIMETRIA II:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão do acusado, SD PM RG 33196 – CÉSIO CARLOS BATISTA DE CASTRO – 8ªCIPM, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois independente de experiência, a ação deste é manifestamente ilegal e fora cometida contra adolescente de forma arbitrária e inadequada A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que deixou de adotar as medidas de polícia administrativa, extrapolando o seu poder delimitado em lei, agindo sem qualquer amparo legal AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que denigre o nome dos demais integrantes da corporação e denotam despreparo com a não utilização de técnica policial NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I,do art. 35, e agravantes do inciso IV,V,VI,VIII DO ART 36 do CEDPM;

7 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta incisos VII,IX,XX,XXIII do Art.18, c/c os incisos, I,II,III,IV,X e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Caracterizando transgressão de natureza GRAVE, Fica PRESO por 20 (VINTE) dias;

8 – **DOSIMETRIA III:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão do acusado, SD PM RG 33195 – EZEQUIEL TRINDADE LIMA.- 8ªCIPM após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois independente de experiência, a ação deste é manifestamente ilegal e fora cometido contra adolescentes de forma arbitrária e inadequada A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, já que deixou de adotar as medidas de polícia administrativa, extrapolando o seu poder delimitado em lei, e agindo sem qualquer amparo legal AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição, já que denigrem o nome dos demais integrantes da instituição e denota despreparo e não utilização de técnica policial tão massificada em nosso meio NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I,do art. 35, e agravantes do inciso IV,V,VI,VIII DO ART 36 do CEDPM;

9 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta incisos VII,IX,XX,XXIII do Art.18, c/c os incisos, I,II,III,IV,X e § 1º do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.Caracterizando transgressão de natureza GRAVE, Fica PRESO por 20 (VINTE) dias;

10 - Instaurar PADS para apurar as condutas descritas no item 2 e 3 deste procedimento, Providencie a CorCPR V

11 - Encaminhar a 1ª via deste procedimento a JME, em virtude dos indícios de crime militar descritos nos itens 2 e 3 em face das ações dos militares: 2º SGT PM RG 19088 – EDVALDO PEREIRA DA SILVA 8ª CIPM e SD PM RG 35382 EDSON ALVES DE SOUZA 8ª CIPM,

12 – Anexar ao ofício de encaminhamento deste procedimento a JME, a cópia da decisão administrativa a solução do PADS 006/10CorCPRV, que configurou indícios de crime dos ora acusados em procedimento anterior o qual fora encaminhado juntamente com os autos a JME e serviu de documento origem a este processo administrativo, para conhecimento e deliberação da justiça militar estadual. Providencie a CorCPR V.

13 - Solicitar ao CMT da 8ª CIPM que dê ciência desta punição aos Policiais Militares, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, que seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta sanção administrativa; Providencie a CorCPR V.

14– Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

15 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 23 de agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
PRESIDENTE DA CORCPR V

AVOCAÇÃO DA DECISÃO DA SIND DE PORTARIA Nº004/11/P-2 -7ºBPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando da 7º BPM, por meio da SIND de PT nº 004-11/P-2-7ª BPM, tendo como autoridade delegada a 2º SGT PM RG 362909 ANA NEIDE RODRIGUES VIERA, e no uso das atribuições de Presidente da CorCPR V, por força do Art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e informações constantes nos autos da SIND assim como, a Decisão Administrativa da autoridade instauradora acima especificada sendo analisada por esta comissão, verificou-se que a presente decisão não atentou para o caráter investigativo que norteia os procedimentos administrativos de caráter inquisitório, já que a sindicância, antes de ser um instrumento meramente formal, tem uma importância cabal para o administrador que com este meio apuratório, se bem empregado, atende aos princípios da celeridade e eficiência, tão almejados pela administração pública, trazendo elemento de convicção para adoção de medidas administrativas coerentes e balizadas nas condutas fáticas traduzidas na fase investigativas, se não, vejamos o que significa sindicância.

Conceitualmente, sindicância corresponde ao procedimento pelo qual se reúnem informações tendentes a fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos, cuja apuração se faz no interesse superior e segundo a decisão da autoridade própria.,sendo certo que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar as providências necessárias à sua averiguação. A propósito, Léo da Silva Alves esclarece que a investigação pode abranger: falta funcional, desaparecimento de objetos, qualidade dos serviços, irregularidades praticadas por empresas contratadas, comportamento de empregados que prestam serviço terceirizado, funcionários cedidos e estagiários,

acidentes, fragilidade dos sistemas de controle, inobservância ou inadequação de normas, terceiros em atividades suspeitas na repartição (Sindicância Investigatória, pág. 18, Brasília Jurídica, 2005).

Verifica-se que este procedimento é carente de diligências elucidativas, onde a sindicante embora em seu parecer alegue que o denunciante não apresentou provas, constato que ao tomar depoimento deste fls 09, em nenhum momento a sindicante solicitou apresentação de tais provas, assim como, não cabe a este realizar o papel persecutório do Estado. Já que compete a administração pública quando instaura um procedimento administrativo inquisitivo procurar de todos os meios, a verdade “REAL” dos fatos, visto que a administração incumbe oferecer um serviço público eficiente e permeado pela legalidade, sem qualquer margem de dúvida sobre a ação de seus integrantes, e quando um procedimento carece dessas medidas põe em xeque a própria decisão de seu comando, levando-o ao erro de apreciação. Mas apesar da carência investigativa, do que se apresenta nos autos, depõe quanto ao parecer do encarregado, já que fora demonstrado os elementos básicos a instauração de um PADS, quer seja, autoria e materialidade assim como, nexo de causalidade entre os fatos narrados em depoimento do Sr JOSENILDO ARAUJO GOMES (denunciante) e a apreensão do trator que encontrava-se sob sua responsabilidade, sem qualquer ordem judicial com “apoio” em tese, dos Policiais Militares, SD PM RG 36232 SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, SD PM RG 36202 RODNEY MAGNO GOMES, não existindo, nos autos, qualquer indícios que reforce a alegação dos policiais e do autor FABIO BORGES FRANCO, fls 28, que havia um grupo de pessoas na sua fazenda e foi esse o motivo do apoio dos Policiais Militares, coincidentemente, o Sr ALBERTO, seu empregado, na época dos fatos, fls 023, estava no garimpo ao lado da fazenda, por ordem do FABIO, para levar o trator sem qualquer ordem judicial, o que coincide com as alegações do denunciante e a possível participação dos policiais nesta apreensão irregular. Não existindo nos autos, nenhum tipo de documento que comprove a presença de meliantes na fazenda como seria de praxe, o lançamento no livro do oficial de dia, ocorrência na DEPOL, parte especial, etc. Medidas estas que seria o mínimo esperada de uma guarnição de policiais militares que agem dentro da legalidade, Havendo portanto fortes indícios destes terem participado de uma Apreensão de um trator por solicitação do Sr Fábio, sem qualquer ordem judicial, com características de abuso de autoridade e desvio de função.

RESOLVO:

1- Avocar a solução da SIND de PT nº 004-11/P-2-7º BPM e DECIDIR que, dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e sim indícios de Transgressão Disciplinar por parte dos POLÍCIAS MILITARES: SD PM RG 36232 SANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 36202 RODNEY MAGNO GOMES RODRIGUES, pelo fato destes terem em tese no dia 19/02/2011 por volta das 11h00min se deslocado ao garimpo da forquilha em apoio ao Sr FÁBIO para efetuar, apreensão de um trator que encontrava-se sob a responsabilidade do SR TIÃO efetuando atividade repressiva e sem qualquer amparo legal.

2- Há indícios de crime de natureza comum por parte do Sr FABIO BORGES FRANCO, por sem ordem judicial, efetuar apreensão de um trator sob o domínio do Sr JOSENILDO ARAUJO DE MENDES, utilizando apoio de Policiais Militares para esta atividade não amparada por lei. Encaminhar uma via dos autos a Delegacia de Polícia de Redenção para providências que entender cabíveis, providencie a CorCPR V.

3 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

4 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 26 de agosto de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA- TEN CEL QOPM - RG 11334 QOPM
PRESIDENTE DA CORCPRV DA CorCPRV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 003/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CIPOE

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Ofício Nº 655/2010 – Cart/14ª SU/Ananindeua e anexos.

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 24 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF.: Portaria de IPM nº 004/2011-CorCPR VI;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS da 10ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos contidos no Mem. nº 383/2011-Gab Cmdo e seus anexos;

PRAZO: O previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 24 de agosto de 2011

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 013/2011 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 22 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18273 ANTONIO MESSIAS SOARES SOUZA, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 016/2011 – CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 040/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 045/2010 – 19º BPMI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 041/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22501 ROZEMIL FERNANDES DE LIMA, da 10ª CIPM

OBJETO: Fatos contidos no Dossiê nº 49947- Disque Denúncia;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM

Resp. Pela Presidência da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2011–CorCPR VI, de 28 de abril de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085 de 05 de maio de 2011, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 17335 ANTONIO CARLOS MAIA COSTA, da CIPRV.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Ofício nº 001/2011-SIND, de 09 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 15 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011.

ADITAMENTO AO BG Nº 162 – 01 SET 2011

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém– PA, 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2011-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2011–CorCPR VI, de 24 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, tendo como Sindicante o TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR do CPR VI.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Mem. nº 002/11-SIND, de 13 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 13 julho de 2011 a 23 de agosto de 2011.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 18 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/2011-CorCPR

VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 016/2011-CorCPR-VI de 16 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS, do 19º BPM, a fim de apurar declarações prestadas pela Sra. MARILENE DO NASCIMENTO LIMA, onde afirmou que no dia 13 de dezembro de 2010, por volta das 17h30min, estava em seu local de trabalho quando foi informada que seu filho adolescente de 15 anos havia sido apreendido por policiais militares e conduzido para Seccional de Polícia sob acusação de haver participado de uma ocorrência de desordem e desacato, sendo que ao comparecer na Delegacia teria sido ofendida por um policial militar que usava farda rajada e que seu filho apresentava uma lesão na região do abdome que teria sido causado por agressão com uso de cassetete por um policial militar.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância que não houve indícios de prática de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão disciplinar por parte de policial militar integrante do 19º BPM, em face à

ausência de provas testemunhais e materiais contundentes que dessem sustentação às denúncias feitas pela genitora do Ofendido, reportando ofensa verbal praticada contra ela e agressão física praticada contra seu filho, o adolescente T.L.S., por policiais militares, conforme descrito no cabeçalho da presente solução.

Que em análise criteriosa ao conjunto probante, consta nos autos o registro de apresentação na DEPOL do ofendido e outros 05 (cinco) rapazes que estavam com ele na ocorrência, sob acusação de prática de desacato, desobediência, além do porte de uma arma branca (faca). Verificou-se ainda que o menor, suposto ofendido em questão, teria fornecido outro nome, que não o seu, para a GuPM no momento de sua apreensão.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 22 de agosto de 2011.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPR VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VII
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO DE PADS Nº 008/11 – Cor CPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 107 c/c art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face das evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Solução do IPM de Portaria nº 003/11-P/2-5ª CIPM, seguindo em anexo a cópia dos autos na íntegra;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 25495 IVANILDO CRUZ DA COSTA, que na época dos fatos pertencia ao Quartel da 5ª CIPM, por ter extraviado o revólver Taurus calibre 3.57 nº21880, registro patrimonial da PMPA nº 0764, que estava sob sua responsabilidade e devidamente cautelado em seu nome no dia 29.10.2008. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e CVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XXVII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza **"MÉDIA"**. Havendo possibilidade de ser punido com **"DETENÇÃO"**;

Art. 2º - Nomear o ASP OF PM ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, da 1ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 5º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de agosto de 2011.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR VII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 009/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23736 MARCELO CARDOSO DE JESUS;

INTERESSADO: Policiais Militares lotados no 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 009/11-CorCPR-VIII, escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal e agressão verbal, bem como de causar danos materiais ao veículo do denunciante, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do sindicante que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão de disciplina por parte do policial militar SD PM 37550 ANDERLEY DA SILVA LEÃO;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 16 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM
RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21831 EDEVALDO GUIMARÃES, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 023/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo um policial militar lotado no 16º BPM, fato ocorrido dia 16 de Outubro de 2010, no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do sindicante, pois há indícios de crime de natureza “comum” e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37543 MARCELO MATOS DE QUEIROZ, do 16º BPM, haja vista, que o militar estava conduzindo veículo automotor sem carteira de habilitação;

Instaurar Processo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 37543 MARCELO MATOS DE QUEIROZ, do 16º BPM, por ter em tese, infringido o inciso XCIII, § 1º do Art. 37, e ido de encontro com os incisos VII, XVIII e do Art. 18, tudo da Lei nº 6833

(CEDPM) c/c Art. 309 do CTB; transgressão de natureza “grave”, de acordo com os incisos III e VI do parágrafo 2º do Art. 31 da Lei nº 6833 (CEDPM); Providencie a CorCPR – VIII;

Arquivar a 1ª via e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 17 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM

RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 024/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de agressão física e ameaça de morte, quando de folga, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão do sindicante, pois há indícios de crime de natureza “comum” e transgressão da disciplina por parte do SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM, por ter lesionado e ameaçado as senhoras Telma dos Santos e Roselma Tavares dos Santos;

Instaurar Processo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 35624 DAVI PEREIRA RODRIGUES, do 16º BPM, por ter em tese, infringido os incisos XCII, XCIII, § 1º, do Art. 37 e ido de encontro com incisos XXIII, XXXI, XXXIV e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei nº 6833 (CEDPM) c/c Art. 129 (Caput) e Art. 147 do CPB; transgressão de natureza “grave”, de acordo com os incisos III e VI do parágrafo 2º do Art. 31 da Lei nº 6833 (CEDPM); Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Altamira/PA. Providencie a CorCPR – VIII;

Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 16 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM

RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 031/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 031/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por Policial militar lotado no 16º BPM, por ter quando de folga feito uso de uniforme policial militar, adentrado em casa de terceiro e falado asperamente à moradora da casa, para tratar assunto referente ao Conselho Municipal de Saúde; fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Discordar com a conclusão do sindicante, pois há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS, do 16º BPM, no momento que foi fardado tratar de assuntos inerentes ao Conselho de Saúde e ainda ter constrangido a Sr.^a Maria Olinda Batista Pereira;

Instaurar Processo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM 14422 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS, do 16º BPM, por ter em tese, infringido os incisos LXXVII, XCII, CI § 1º do Art. 37 e ido em desacordo com que preceitua os incisos XXXI, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo da Lei nº 6833 (CEDPM) c/c Art. 146 do CPB; transgressão de natureza “grave”, de acordo com os incisos III e VI do Art. 31 da Lei nº 6833 (CEDPM); Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Altamira/PA. Providencie a CorCPR – VIII;

Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 16 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM
RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORTARIA Nº 050/2011/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23737 BENEDITO SOUSA DOS SANTOS, da 13ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 050/11-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13º CIPM, por ter sido acusado de desrespeitar e ameaçar policial militar mais antigo no exercício da função, e por ter falado mal contra a Instituição Polícia Militar do Pará, na presença de seus subordinados e populares, por ocasião de uma reunião cível ocorrida no Município de Medicilândia/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do sindicante que não houve indícios de crime e nem transgressão de disciplina por parte do 3º SGT PM RG 21828 EDIVALDO MILTON CAVALCANTE DA COSTA da 13ª CIPM;

Instaurar Processo Disciplinar Simplificado contra o 3º SGT PM RG 23707 MARCOS ANTONIO FRANÇA DA SILVA, por ter, em tese, contravindo aos incisos CXVIII (falta à verdade) e CXXV (apresentar parte com argumentos falsos) do art. 37 transgressão de

natureza “leve” de acordo com o § 1º do art. 31, todos da lei nº 6833 (CEDPM); Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 1ª via e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 16 de Agosto de 2011.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM
RG 27021 – RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Encarregada do IPM de Portaria nº 002/2011-IPM/CorCPR-VIII, de 10 de Maio de 2011, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM, ora a disposição da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (NOTA PARA BG Nº 007/2011 – CorCPR-VIII)

Belém-PA, 17 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Encarregada do IPM de Portaria nº 003/2011-IPM/CorCPR-VIII, de 12 de Julho de 2011, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM, ora a disposição da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. NOTA PARA BG Nº 008/2011 – CorCPR-VIII

Belém-PA, 17 de Agosto de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 029/2011 – CorCPR IX, 25 AGO 2011.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA do CPRIX;

2. DENUNCIANTE: Sr. AMADEU PINHEIRO CORREA FILHO;

3. ORIGEM: BOPM nº 598/2011-CORREG e anexo;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo denunciante, o qual denuncia agressão física atribuída a policiais militares pertencentes ao DPM de Igarapé-Miri, contra seu cliente JACOB RODRIGUES MIRANDA, que teria ocorrido no dia 04 AGO 2011, por volta das 13h30;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. Nº 030/2011 – CorCPR IX, 25 AGO 2011.

1.ENCARREGADO: CAP QOPM CAP QOPM QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. DENUNCIANTE: Srª Flávia Correa Pinheiro e seus anexos ;

3. ORIGEM: Representação feita pela denunciante e seus anexos ;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pela denunciante, a qual denuncia abuso de autoridade e agressão física atribuída a policiais militares pertencentes a 3ª CIPM, contra DAVID CARVALHO DE OLIVEIRA, que teria ocorrido no dia 05 JUN 2011, por volta das 21h30, no interior da unidade policial de Abaetetuba, bem como, a denunciante ter sido vítima de ofensas verbais de baixo calão, desacato e injúria por parte dos acusados, durante o registro do BOP 123/2011.002998-7;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SIND. nº 031/2011 – CorCPR IX, 25 AGO 2011.

1.ENCARREGADO: 1º SGT PM RG JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA do 14º BPM

2. OFENDIDO: SR. MARCELO BARRETO DE ANDRADE ;

3. ORIGEM: BOPM nº 040/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, feito pelo denunciante, o qual denuncia ter sofrido de abuso de autoridade e agressão física, atribuída a um policial militar pertencente ao DPM de Vila do Conde, que teria ocorrido no dia 09 AGO 2011, por volta das 04h00, no município de Vila do Conde/PA;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM nº 001 / 2011 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do CAP QOPM RG 26.296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM/Cametá, através da portaria de IPM nº 001/11-CorCPR IX, de 11/01/11, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pelo Sr. LUIS OTAVIO SILVA FARIAS, contra ação policial de um policial militar destacado no município de Mocajuba/PA, em conjunto com a polícia civil, de que no dia 05 de dezembro de 2010, por volta das 12h30, teriam invadido sua residência e agredido fisicamente o mesmo e sua companheira a Srª ELZILENE LOPES BARROS;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que na apuração dos fatos inexistem elementos suficientes capazes de determinar com clareza indícios de crime e/ou transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 18931 CARMO DOS SANTOS SILVA, da 4ª CIPM, que participou da ocorrência em apoio ao Delegado de Polícia Civil de Mocajuba Dr. Francisco Armando Fernandes de Sales;

2. Quanto à acusação de agressão física contra o ofendido e de algum familiar seu e abuso de autoridade atribuída ao acusado, não puderam prosperar, muito embora tenha sido realizado o auto Exame de Corpo de Delito as fls 15 corroborado pela fotografias inseridas nos autos fls 16, 17, 18 e 19, baseado no que se tem nos autos, verifica-se que as escoriações provocadas no ofendido conforme se atesta no Laudo de Exame de Copo de Delito, foi do tipo arrasto, provavelmente provocadas face a forte resistência e esforço físico do ofendido em não ser conduzido para a delegacia, tanto que veio a cair ao chão juntamente com o acusado conforme se vê nos depoimento da testemunha de defesa as fls 122 e 123 e demais depoimentos nos autos, de que o mesmo diante do esforço físico veio a cair no chão e se machucar;

3. Remeter a 1ª Via dos autos à JME;

4. Arquivar cópia dos autos na CorCPR IX;

5. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM nº 004 / 2011 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do 14º BPM, através da portaria de IPM nº 004/11-CorCPR IX, de 24/01/11, a fim de investigar os fatos narrados por MARCOS AURÉLIO DA CONCEIÇÃO WITT, contra guarnição policial militar comandada pelo SUB TEN ALACY, da 29ª ZPOL/14º BPM, no dia 20/01/11, na cidade de Barcarena/PA, acusando o militar de violação de domicílio, constrangimento ilegal, tortura e acúmulo de cargo público;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que resultou prejudicada a apuração da denúncia, ou mesmo de seus indícios, que se pudesse atribuir ao SUB TEN PM ALACY, em virtude da ausência da vítima e eventuais testemunhas na investigação, que se ausentou do local de sua residência sem deixar conhecido o seu novo paradeiro para os vizinhos que ali foram contatados. De tudo de fazendo certidão nas duas tentativas de localização do mesmo;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM nº 005 / 2011 – CorCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 16.195 JOSÉ LUIS BRAGA MOURA FILHO, do 14º BPM, através da portaria de IPM nº 005/11-CorCPR IX, de 23/05/11, a fim de investigar denúncias de MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, contra guarnição policial militar comandada pelo SUB TEN ALACY, do 14º BPM, no dia 09/05/11, na cidade de Barcarena/PA, acusando-os de violação de domicílio e homicídio de seu filho RAFAEL SILVA DE SOUZA, 17 anos, que estava foragido do Centro Sócio Educativo Masculino – CESEM, bem como terem apreendido uma motocicleta e exigido a quantia de R\$ 1.000,00 para sua liberação,

RESOLVO:

Concluir que há materialidade do tipo penal de homicídio da pessoa de RAFAEL SILVA DE SOUZA, com autoria atribuída à guarnição policial militar comandada pelo SUB TEN PM RG 10967 JOSÉ ALACY BARBOSA, composta ainda pelo Sd PM Wilson Progênio da Cunha, Sd PM Ardili da Silva Santos e Sd PM Tiago Navarro Quemel, embora também haja indícios de sua prática sob a excludente de ilicitude da legítima defesa, pelos seguintes motivos:

Não há testemunhas oculares dos fatos, restando os relatos dos próprios policiais, que narram ter sido recebido na residência de "RAFINHA" com dois disparos de arma de fogo contra a guarnição, que revidou e o balearam. Tendo-o socorrido, não resistiu e faleceu;

A perícia de local de crime não foi realizada em função da ausência da genitora denunciante que não se fez presente na sua residência, que estava fechada e sem ninguém, nas duas visitas dos peritos, mesmo com agendamento prévio;

A autoridade policial deixou de requisitar o exame de pólvora combusta na mão do cadáver, restando a evidência das duas munições deflagradas apreendidas de posse do *de cujus*, induzindo-nos a crer que efetivamente atirou contra os policiais, tendo sido encontrada ainda uma segunda arma de fogo após a revista na casa;

Não há como identificar a arma que originou os dois disparos que abateram RAFAEL, em virtude dos projéteis haverem transfixado o corpo, não havendo corpo de prova para o exame de micro comparação balística, sendo que pelo menos três policiais militares admitiram ter efetuado disparos contra RAFAEL;

Não há qualquer comprovação de que policiais tenham pedido à senhora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, "propina" para liberação da motocicleta apreendida no fundo de sua casa;

Não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a punir pelos motivos supra expostos;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Barcarena (PA), 23 de agosto de 2011.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da CorCPR IX

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 016/2011- CorCPR XI, de 24 de agosto de 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do efetivo do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Sra. MARIA FRANCILENE DOS SANTOS, de que dois policiais militares, um masculino e um feminino ambos do efetivo de 9º BPM, pela manhã do dia 29/04/2011, invadiram sua residência quebrando a porta na Rua Duque de Caxias S/Nº, na Cidade Nova II, no Município de Breves, agrediram fisicamente a declarante e seu filho ADINALDO DOS SANTOS que encontrava-se doente, a procura de um suposto produto de roubo praticado por ADINALDO, ressaltando que nada foi encontrado em sua residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sind. Disciplinar nº 017/2011- CorCPR XI, de 26 de agosto de 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA do 9º BPM;

SINDICADOS: PMs do Destacamento do Município de Melgaço do 9º BPM.

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Sra. MARIA SOUSA LOBATO, residente na Rua Francisco Leite nº 60, Bairro Centro, no Município de Melgaço, relata que seu filho adolescente de iniciais M.L.T, cumpre medida sócio – educativa de prestação de serviço a comunidade no Destacamento da Polícia Militar de Melgaço, ressaltando que no dia 23 de julho de 2011, por volta das 22h, o referido adolescente que é epilético foi agredido fisicamente quando transitava na Rua 12 de Outubro pelos policiais militares JORGE, BRITO, e um terceiro que não conseguiu identificá-lo, em virtude de suspeitarem de que o mesmo furtou três lâmpadas do Destacamento;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM 17963

Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/2010 – SIND – CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 11860 RAIMUNDO NONATO DO ESPIRITO SANTO PÉRES LOBATO do 9º BPM, com escopo de apurar o teor do Ofício Nº 062/10/9º BPM e Termo de Declaração da Sra. MARIA DE NAZARÉ LOPES.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 26035 EDSON BARATINHA PINHEIRO do 9º BPM, em virtude de ter sido realizado espontaneamente o pagamento conforme acordo firmado fl (14) dos Autos, para indenização da colisão que ocorreu no dia 25/06/2010 no Município de Portel, na Rua Padre Emílio Martins, da motocicleta tipo BIZ, diretamente da Sra. MARIA DE NAZARÉ LOPES, para o Sr. ELÍGIO RODRIGUES PINHEIRO proprietário do veículo danificado;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG Nº 162 – 01 SET 2011

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.
Belém – PA, 30 de Agosto de 2011.

RUY DE BORBOREMA CHERMONT – MAJ QOPM RG 17963
Respondendo pela Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA** FONSECA - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL